

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – PROGRAMA SEBRAETEC – FIV/IATF

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem De Melo, 329, Bairro Nova Granada, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seus representantes legais, na forma do Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, indicada e qualificada no Termo de Adesão, têm entre si acertado o **CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato de adesão tem como objeto a prestação de serviços de inovação e tecnologia a ser prestado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, por meio do programa SEBRAETEC em conformidade com o descritivo constante no **TERMO DE ADESÃO, FICHA TÉCNICA Fertilização In Vitro (FIV) – Rebanho ou Inseminação Artificial por Tempo Fixo (IATF) – Rebanho e demais TERMOS ADITIVOS**, se houver, na forma e modos estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Único: O presente Contrato regerá as condições gerais do relacionamento entre as Partes e o Termo de Adesão indicará a modalidade de serviço estipulada no item 1.1, o respectivo preço, os locais de execução dos serviços e demais condições comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1- O presente instrumento celebrado entre as partes está fundamentado no ordenamento jurídico vigente, mormente nos seguintes dispositivos: Código de Defesa do Consumidor, notadamente artigo 54, artigos 593 ao 609 do Código Civil, artigo 9º da Lei 8029/1990 alterada pela Lei 8154/1990, artigo 5º e parágrafos de seu Estatuto Social, bem como em normas e procedimentos do **CONTRATADO**, que poderão ser alterados em função de possíveis atualizações e/ou legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

- 3.1- A cópia do presente instrumento, além de ser disponibilizada previamente à celebração do negócio jurídico ao **CONTRATANTE**,

01618076









conforme exegese do artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor encontra-se disponível em todos os Escritórios Regionais e Pontos de Atendimento do CONTRATADO, em versão impressa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1- Este contrato de prestação de serviços entra em vigência a partir do registro no Cartório de Títulos e Documentos, estando em vigor entre as partes a contar da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO até o encerramento de todas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1- O CONTRATANTE poderá reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Relatório Final/Termo de Conclusão e a consequente finalização dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, bem como os descritos no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- DO CONTRATADO/SEBRAE-MG:

- 6.1.1- Executar os serviços constantes no TERMO DE ADESÃO, nas condições pactuadas entre as partes, de forma adequada e eficaz, em data e período previamente informados;
- 6.1.2- Cumprir e fazer cumprir os serviços contratados, com zelo e em padrão adequado de qualidade, devendo, para tanto, tomar as medidas necessárias a sua fiel e boa execução;
- 6.1.3- Disponibilizar para o CONTRATANTE, como parte integrante do TERMO DE ADESÃO, a ficha técnica contendo as diretrizes e requisitos técnicos do serviço contratado, que será de amplo e total conhecimento do CONTRATANTE no ato de assinatura do TERMO DE ADESÃO.
- 6.1.4- Realizar com o CONTRATANTE todos os alinhamentos necessários para a correta construção do cronograma de execução das atividades, definindo datas e horários para a realização das etapas e entregas do serviço contratado.
- 6.1.5- Submeter para análise e validação do CONTRATANTE cronograma de execução das atividades vinculadas aos serviços

01618076



UBias



previstos nesse CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO, contendo todas as etapas que serão executadas e suas respectivas entregas.

- 6.1.6- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;
- 6.1.7- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 6.1.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou prepostos, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a CONTRATANTE;

6.2- Da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1- Participar do serviço constante no TERMO DE ADESÃO, disponibilizando datas e horários ao (s) profissional (is) responsável (is), para a realização das atividades previstas no cronograma, sejam elas presenciais ou à distância;
- 6.2.2- Disponibilizar os dados necessários para a realização do serviço contratado, conforme solicitação do(s) profissional (is) responsável (is);
- 6.2.3- Disponibilizar, dentro da propriedade rural da CONTRATANTE, infraestrutura necessária (incluindo curral próprio) para a realização do atendimento previsto no objeto desse contrato e descrito no TERMO DE ADESÃO.
- 6.2.4- Comprometer-se que as receptoras e/ou matrizes estarão, obrigatoriamente, em sua propriedade rural, permanecendo nela até a confirmação do Diagnóstico Final de Gestação.
- 6.2.5- Comprometer-se que as receptoras e ou matrizes escolhidas para a consultoria não poderão ser vendidas e/ou transferidas para outro local durante o procedimento da FIV e/ou IATF.
- 6.2.6- Responsabilizar-se, por meio do seu representante legal ou outra pessoa indicada por esse, pelo acompanhamento e supervisão

01618076



UBias



[Handwritten signature]



das visitas técnicas realizadas na propriedade da CONTRATANTE, no âmbito do presente CONTRATO, bem como seguir as orientações do SEBRAE/MG e assinar os documentos pertinentes a cada etapa descrita no cronograma de execução.

- 6.2.7- Efetuar o pagamento do serviço contratado, na integralidade e no prazo, conforme valores e especificidades descritos no TERMO DE ADESÃO, atendidas as peculiaridades de cada item;
- 6.2.8- Manter seu cadastro atualizado junto ao CONTRATADO, informando qualquer alteração de dados, tais como endereço, telefone, entre outros;
- 6.2.9- Receber, analisar e validar cronograma que será enviado pelo CONTRATADO, contendo de forma detalhada a execução das atividades vinculadas aos serviços previstos nesse CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO.
- 6.2.10-Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 6.2.11-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou prepostos, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1- Para a completa execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estabelecido no TERMO DE ADESÃO, incluso todos os impostos, taxas e encargos incidentes.
- 7.2- O pagamento será efetuado através de boleto bancário, cartão de crédito ou dinheiro.
- 7.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o SEBRAE/MG por meio do 0800 570 0800 ou no Ponto de Atendimento mais próximo.

01618076



Abian



- 7.4- A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 7.5- O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E DESISTÊNCIA

- 8.1- A CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.
- 8.2- A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade do CONTRATADO na qual foi feita a contratação;
- 8.3- Após o prazo fixado no item 7.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do (a) CONTRATANTE importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até então, deduzida a multa ora informada.
- 8.4- Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 8.5- Havendo abandono pelo CONTRATANTE do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago, mantendo-se inalteradas as obrigações contratuais, salvo se apresentado pedido formal de CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA ao CONTRATADO, nos termos constantes na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.
- 9.2- O CONTRATADO poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO;

0 1 6 1 8 0 7 6



Grison



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1- O CONTRATANTE não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1- Tanto o CONTRATADO quanto o CONTRATANTE se comprometem a guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1- O SEBRAE/MG declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.1.1- O CONTRATANTE declara ciência de que os dados pessoais inseridos no presente contrato têm por finalidade garantir sua plena e satisfatória execução.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- O SEBRAE/MG não se responsabiliza por resultados de taxa de concepção inferiores a 20 % (vinte por cento) após a realização das transferências e/ou inseminações contratadas, quando forem observadas más condições do rebanho, como escore de condição corporal abaixo de 3.0, mineralização ineficiente, condições uterinas e ovarianas inadequadas, condições nutricionais e manejos inadequados e condições de infraestrutura insuficientes.

13.2- O SEBRAE/MG não se responsabiliza por possíveis prenhez de sexo diferente daquele escolhido, mesmo quando for utilizado sêmen sexado, por aborto, absorção, natimorto e nascimento com deficiência posterior ao diagnóstico final de gestação, momento que corresponde ao término da consultoria SEBRAETEC ora contratada.

01618076



UBian



Handwritten signature




- 13.3- Havendo a necessidade de uma nova tentativa de transferência e/ou inseminação, em decorrência de condições e/ou obrigação das partes não previstas nesse CONTRATO, em benefício do cumprimento desse, a transferência e/ou inseminação contratada poderá ser repetida por uma vez, com o número de transferências de embriões e/ou inseminação a ser definida pelo SEBRAE/MG para atender a taxa mínima de concepção prevista nesse CONTRATO e desde que existam condições para realizar a segunda tentativa como: receptoras e/ou matrizes aptas, vazias, cíclicas e recebendo mineralização adequada; Escore Corporal mínimo de 3.0; Pasto de boa qualidade; Controle de endoparasitas e ectoparasitas em dia. Dessa forma, as receptoras e/ou matrizes devem estar prontas a receber protocolo hormonal para posterior transferência de embriões e/ou inseminação.
- 13.4- Casos omissos serão resolvidos entre as partes.
- 13.5- As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica deste contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original subscrito pelos CONTRATANTES;
- 13.6- O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do contrato de prestação de serviços pactuado;

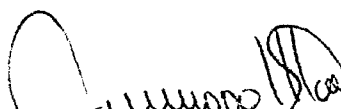
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO, que terá vigência conforme cláusula quarta, as partes firmam o presente instrumento, também fazendo dele parte integrante o correspondente TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizados pelo CONTRATANTE.


Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.


AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/MG


MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/MG

01618076





CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO →



01618076 *Bian*

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 01618076

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01618081, livro nº A-101, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01618076, livro nº B-195, nesta data, Belo Horizonte, 10/02/2021. Emol: 95,54 T.F. 27,58 ISSQN 4,79 Recomeço 5,71 Total: **133,60** Cod 5202-7 1 5550-9 1 8101-8 7

Bian

O Oficial

1º RTD-BH
Cristiana B. Fortes
Escrivente Autorizada

Bian **PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3



SELO DE CONSULTA: EDK66420
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8049.1717.1935.6503

Quant. Atos Praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: **Cristiana B. Fortes**
Escrivente



Emol.: R\$ 101,25 - TFJ: R\$ 27,58
Valor Final: R\$ 133,60 - ISS: R\$ 4,79

Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.us.br/>

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO OURO, 151 - CENTRO - BELA VISTA
30130-000 - BELA VISTA - MG
FONE: (31) 3241-1000 FAX: (31) 3241-1001
WWW.TJMG.GOV.BR

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO OURO, 151 - CENTRO - BELA VISTA
30130-000 - BELA VISTA - MG
FONE: (31) 3241-1000 FAX: (31) 3241-1001
WWW.TJMG.GOV.BR